



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.184, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Silva Martins & Souza Ltda EPP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa Silva Martins & Souza Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 20.450.929/0001-20, com sede na Rua São Luiz de Cáceres, 461, Vila Nova Esperança, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano assim descrito:

I - Matrícula 20.833: Um lote de terreno urbano de formato irregular, determinado pelo nº 01M, da Quadra 51A, do Parque Industrial Laucídio Coelho, situado no lado ímpar da Travessa Projetada 02, esquina com as ruas Milvo Bisognin e Anselmo Pereira, sem benfeitorias, com área total de 3.492,89 m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 100,00 metros com a Travessa Projetada 02; **Fundo:** 106,64 metros, sendo 19,00 metros com o lote 01G (Matrícula nº 19.572), 12,00 metros com o lote 01H (Matrícula nº 19.573), 11,33 metros com o lote 01I (Matrícula nº 19.574), 29,31 metros com a Rua Costa e Silva e 35,00 metros com o lote 01F (Matrícula nº 19.571), todos de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 88,40 metros, sendo 25,60 metros com a Rua Anselmo Pereira, 12,80 metros com o lote 01F (Matrícula nº 19.571) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS e 50,00 metros com o lote 02 (Matrícula nº 17.330) de propriedade da Mitra Diocesana de Dourados; e, **Esquerda:** 69,82 metros, sendo 14,87 metros com a Rua Milvo Bisognin, 15,40 metros com parte do lote 01H (Matrícula nº 19.573) e 39,55 metros com o lote 01I (Matrícula nº 19.574) todos de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias para a realocação de sua empresa do ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender o seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias deverá construir o alicerce da obra;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

II - no prazo máximo de doze meses deverá respaldar e cobrir a obra; e

III - no prazo remanescente, instalação das aberturas, redes elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio Município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brillante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal